

RESOLUÇÃO n.º 4714 de 25 de Fevereiro de 2003 - Publicado no DODF n.º 42, de 27 de fevereiro de 2003.

RESOLUÇÃO N.º 4714, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a necessidade de se disciplinar a operacionalização do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC, no Distrito Federal, evitando a concorrência com os demais serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, fazendo com que o serviço prestado pelo STPAC, seja em caráter de complementariedade, além de manter sua característica principal, ou seja, o atendimento das populações dos parcelamentos do solo denominados condomínios, a ser realizado por veículos do tipo "van";

considerando a edição da Lei N.º 3000, de 4 de julho de 2002, que mantém em seu artigo 5.º, parágrafo 3º, a resolução quanto a superposição de rotas desse modo de transporte, agora denominado Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios - STPAC;

considerando, também, o constante dos processos n.ºs 096.001148/2002 e 030.004070/2002, por maioria, resolve:

1. Determinar ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, que restrinja, no Plano Piloto e em todas as Cidades do Distrito Federal, a circulação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio por Vans no Distrito Federal - STPAC, de forma a evitar a superposição de itinerários e a concorrência com os demais serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

1.1. As vias, Avenidas e Corredores com grande circulação de veículos, definidas no Anexo I, deverão ser consideradas de restrição para operação do STPAC.

1.2. Será admitida a utilização, pelo STPAC, de outras vias, fora das vias e corredores considerados como de restrição, no atendimento ao parcelamento que não possuir alternativa de circulação, desde que utilize o menor percurso até a via mais próxima sem restrição, para atingir seu destino.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros: ELPÍDIO LUIZ BRANDÃO FILHO, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAGELA APARECIDA FLORES, MAURÍCIO G. BORGES MOREIRA, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA P. R. DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES, JEFEEERSON LUIZ DIAS MOREIRA, ELIAS DE SOUSA ROCHA, NATANAEL DE SOUSA, NICOLINO CASELATO e SERGIO COELHO TOLENTINO.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 4714/2001-CTPC/DF

Vias, Avenidas e Corredores de restrição para operação do STPAC.

Plano Piloto: Avs. W 3 Norte e Sul, L 2 Norte e Sul, ERS L e ERS W, ERNL e ERNW.

Taguatinga: Avs. Comercial Norte Sul - Av. Central nos dois sentidos, Av. Hélio Prates, Via M 4, Via L/J 2.

Ceilândia: Via MN1, Via MN2, Via N2, Via O3, Via Central Expansão.

Guará: Av. Central Guará II.

Núcleo Bandeirante: Av. Central.

Gama: Av. dos Pioneiros.

Brazlândia: Av. Central.

Sobradinho: Rua 01, Rua 3, Rua 4, Rua 7.

Planaltina: Av. Independência, Av. Marechal Deodoro, Via 2.

Paranoá: Av. Paranoá.

Samambaia: 2ª Av. Norte e 2ª Av. Sul.

Santa Maria: Av. Alagados.

São Sebastião: Av. Comercial, Rua da Gameleira.

Recanto das Emas: Av. Recanto das Emas.

Riacho Fundo: Av. Riacho Fundo.

Retificação da Resolução n.º 4714, de 25 de fevereiro de 2003,
publicado no DODF n.º 43, de 28/02/2003, pg. 17

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 4714, de 25 de fevereiro de 2003, publicada no DODF n.º 42, de 27/02/2003, página 13, onde se lê: "Anexo I da Resolução n.º 4714-2001-CTPC/DF ..." leia-se: "Anexo I da Resolução n.º 4714-2003-CTPC/DF ..."